

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

LEI Nº 9.581, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.692/2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, no Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.692/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.199/0001-70, em conformidade com o art. 16, I, “a” e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote nº 146, quadra 111, zona 52, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), localizado na Rua dos Estadistas, Prolongamento I do Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, de propriedade do Município (Prefeitura Municipal de Divinópolis), conforme matrícula nº 28.313, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.692/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sob natureza de cláusula resolutiva, a constar da respectiva escritura pública, o imóvel descrito no art. 1º será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no art. 2º, até o dia 31.12.2028, bem como em caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§ 1º Além das hipóteses de revogação da doação contidas no *caput*, também ocorrerá a reversão do bem ao acervo imobiliário do Município se a donatária não proceder à lavratura de escritura pública, até o limite estabelecido no *caput*.

§ 2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2YX**M4W****GJR****7MD**